



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodápolis - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 17/2017

Resolução Nº. 017/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Deodápolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social, em reunião ordinária, resolve:

Art.1º Aprovar o Balanço Semestral do Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2017.

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis 07 de dezembro de 2017.

ALINE LORENA PÉREGO
Presidente do CMAS

GERENCIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA 002-2017

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a convocação da Audiência Pública da Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Cidadania de Deodápolis/MS e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Deodápolis em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar Audiência Pública para prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Cidadania, referente ao recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no exercício de 2017.

§ 1º Audiência Pública realizar-se-á no dia 19 de dezembro de 2017, às 17:00 horas no auditório da Câmara Municipal de Deodápolis, sito à Rua Jonas Ferreira de Araújo.

Art. 2º - Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pela Secretária Municipal de Assistência Social, e equipe técnica, além do apoio do CMAS.

Parágrafo Único – O apoio técnico e logístico, bem como as despesas para a realização da Audiência Pública, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Cidadania

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 08 de dezembro de 2017.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Mun.de Assistência Social

ALINE PEREGO
Presidente
CMAS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2017.
CARTA CONVITE Nº. 010/2017

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **MARCOS CHAMORRO - MEI.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento de dados para avaliação imobiliária urbana do município.

VALOR: O valor total dos serviços licitados é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

PRAZO: A vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02. Executivo, 02.01 - Gabinete do Prefeito, 04.122.02.01 - Administração Geral, 2.005 - Manutenção das Despesas do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: **Valdir Luiz Sartor e Marcos Chamorro**

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 24 de novembro de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 132/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano 2017, no **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis, reuniram-se O Pregoeiro a Equipe de Apoio e o Ordenador de Despesa que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura e a empresa: **EDIVALDO DE SIQUEIRA EIRELI - ME**, com sede a Est. da Nona Linha Poente, Rancho da Lagoa Final da Estrada, Distrito de Culturama, na cidade de Fatima do Sul/MS, CEP. 79.700-000, inscrita NPJ/MF nº 25.164.788/0001-00, neste ato representada pelo Sr Edivaldo de Siqueira, portador do RG nº 5.754.992-0 SSP/PR, neste ato denominada simplesmente Locatária, resolvem em comum e recíproco acordo celebram a presente **ATA DE PREÇOS Nº 020/2017**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a Contratação de empresa para o Fornecimento de 2.500m³ de Cascalho Bruto a serem utilizados em melhoria nas vias publicas dos distritos de Vila União e Porto Vilma deste município. conforme as especificações abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017**, a saber.

Item	Especificação dos Materiais	V. Unit.	V. Total R\$
01	Fornecimento de 2.500 m³ de cascalho, para melhorias das vias urbanas dos distritos de Porto Vilma e vila união. 1.250m³ de cascalho serão destinados ao distrito de porto Vilma e 1.250m³ de cascalho serão destinados ao distrito de Vila União.	43,00	107.500,00

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 071/2017, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento o preço a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 071/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O fornecimento dos materiais objeto desta ata ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 071/2017.

Os materiais deverão ser procedidos nas quantidades, prazos e horários determinados pelo gerenciador e correrá por conta do fornecedor, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.
Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Obra, que se obriga a:
Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na prestação dos serviços objeto da licitação para registrar os preços;
Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;
Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado; Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;
Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;
Realizar quando necessário, previa reunião com o licitante, visando a informá-lo das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;
Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;
Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;
Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
Será responsável por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, o Sr. Edimar Aparecido Ramos nomeado pela Portaria nº 276/2017 de 27 de abril de 2017.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Lei 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;
Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedores;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se **superior** ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;
Quando o preço de mercado torna-se **superior** aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá;
A Prefeitura poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;
Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior a média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será quinzenal, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;
A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 dias corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I, desta cláusula.
Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.
Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se na hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias específica visando atender as Secretarias Municipal de Obras, para o exercício de 2017, a serem publicadas futuramente.

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Obra, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor de assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor das mercadorias em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de locação; advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade da locação;

VI - Encaminhar a Administração a preposição de aplicação das seguintes sanções;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

§ 3º - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

§ 5º - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva da Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

§ 6º - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 7º - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.

§ 8º - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços das mercadorias.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

CLOVIS DE SOUZA LIMA
Pregoeiro
CPF. 294.181.191-53

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Equipe de Apoio
CPF 177.728.181-49

HERMES DE SOUZA JUNIOR

Equipe de Apoio
CPF. 653.920.781-68

EDIVALDO DE SIQUEIRA

Representante
CPF. 027.388.029-23

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 136/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2017

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **ALIANÇA SINALIZAÇÃO EIRELI - ME.**

OBJETO: Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito e Tachões para atendimento da Secretaria Municipal de Obras do município

VALOR: O valor total dos serviços licitados é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será até 31/01/2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 - Gerencia Munic. de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbanos 06.12 - Departamento de Serviços Públicos, 26.782.0501 - Transporte Rodoviário, 2.034 - Implementação Sinalização Trânsito, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Pedro Macedo Montenegro

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 04 de dezembro de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2017

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **THIAGO CARVALHO ORRIGO – ME.**

OBJETO: Contrato para Serviços de Serralheria para o fornecimento de 18 portas e 18 batentes em chapa 18 para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município.

VALOR: O valor total dos serviços licitados é de **R\$ 7.479,90 (sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).**

PRAZO: A vigência desse contrato será, contados da assinatura deste instrumento, até 31/01/2017. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 – Gerencia Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402 - Ensino Fundamental, 2.016 - Recursos para Manutenção do Ensino Fundamental, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Thiago Carvalho Orrigo

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 04 de dezembro de 2017.